



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS
Rod. Goiânia/Nova Veneza, km Zero – Caixa Postal 131 – CEP: 74.001-970 – Goiânia-GO.
Fones: (0xx62)3521-1688 www.agro.ufg.br/pgmp/page.php

RESOLUÇÃO PGMP Nº 003 23 de setembro de 2010

Estabelece Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas da UFG, em reunião realizada em 23 de setembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (PGMP) da Universidade Federal de Goiás credenciará, com base em suas necessidades, docentes e/ou pesquisadores, para coordenar e ministrar disciplinas oferecidas regularmente para os alunos de mestrado e de doutorado, orientar o trabalho final, participar de comissões e reuniões para as quais forem convocados e outras atividades inerentes ao programa.

Parágrafo Único - A validade do credenciamento será de três (3) anos, podendo ser renovado ao final de cada triênio.

Art. 2º. Poderão ser credenciados docentes da Universidade Federal de Goiás, incluindo aposentados, além de docentes e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa conveniadas, cuja formação técnico-científica apresente afinidade com disciplinas e linhas de pesquisa do programa, levando em conta os limites recomendadas pelo Comitê de Ciências Agrárias da Capes - MEC.

Art. 3º. Para fins de credenciamento serão analisados os seguintes itens:

- I. Titulação mínima de doutorado, sendo desejável a realização de estágio pós-doutoral;
- II. Participação nas atividades de ensino de graduação e pós-graduação;
- III. Produção científica compatível com as exigências do Comitê de Ciências Agrárias da Capes para o nível imediatamente superior ao conceito atual do Programa ou superior à média obtida pelos docentes permanentes, no último triênio.
- IV. Orientação e/ou supervisão de alunos de graduação e pós-graduação;
- V. Participação em linha de pesquisa de interesse para o programa.

§ 1º. Para ser credenciado exclusivamente como docente colaborador as exigências dos itens III, IV e V poderão ser dispensadas a critério da Comissão Administrativa.

Art. 4º. Para credenciamento serão considerados os itens II e IV do Artigo 3º e produção científica compatível com as exigências do Comitê de Ciências Agrárias da Capes para o nível atual do Programa.

§ 1º. O descredenciamento ocorrerá no caso de solicitação feita pelo docente ou por não atender as exigências no caput deste artigo.

Art. 5º. Os candidatos ao credenciamento devem ter sua solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa ou por um membro docente da Comissão Administrativa, com justificativa fundamentada das contribuições para o PGMP, acompanhada de Currículo Lattes atualizado e o plano de atividades para um período de três anos.

§ 1º. O pedido será encaminhado à Comissão Administrativa para apreciação, com base nesta Resolução e, em seguida, à Coordenadoria do PGMP, para homologação.

Art. 6º. O docente credenciado somente estará apto a orientar discentes de doutorado se tiver concluído, pelo menos, duas dissertações como orientador principal.

Art. 7º. A classificação do docente como permanente ou colaborador será feita pela Comissão Administrativa, com base nas atividades por ele desempenhadas e normas da Capes/MEC.

Art. 8º. Os docentes que descumprirem as Resoluções do PGMP poderão ser descredenciados.

Art. 9º. Os casos omissos na presente Resolução serão apreciados pela Comissão Administrativa do PGMP.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Coordenadoria Geral do PGMP

Goiânia, 23 de setembro de 2010.

Profª Dra. Patrícia Guimarães Santos Melo
Coordenadora

Profª Dra. Mariana Pires Campos Telles
Subcoordenadora